



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IGARAPAVA**

LEI N° 1926/97



FLS.: 2381

  
tm.  
PREFEITO MUNICIPAL

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

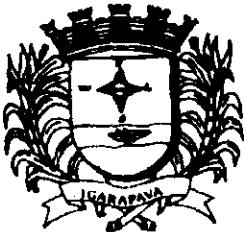
FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º) - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Igarapava-SP.**

**Artigo 2º) - Ao Conselho ora instituído compete:**

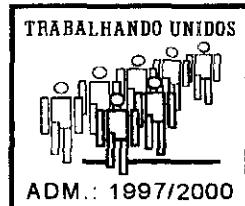
- I - estabelecer Diretrizes para a Política Agrícola Municipal ;
- II - promover a integração dos vários segmentos do Setor Agrícola, vincula do a produção , comercialização, armazenamento/, industrialização e transporte ;
- III - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e Anualmente, o Programa de Trabalho Anual ,e acompanhar a sua execução ;
- IV - manter intercâmbio com os Conselhos Similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum ;
- V - assessorar o Poder Executivo em matérias relacionadas à agricultura e ao abastecimento alimentar.

**Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 16 (dezesseis) Membros , sendo:**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IGARAPAVA**

LEI N° 1926/97



FLS.: 2382

  
tm.  
PREFEITO MUNICIPAL

- I - 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Suplente da Prefeitura Municipal de Igarapava ;
- II - 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador ;
- III - 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Suplente do Escritório de Defesa Agropecuário da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador ;
- IV - 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Suplente da Associação dos Lavradores e Fornecedores de Cana de Igarapava-SP., pelo mesmo indicados ;
- V - 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Suplente do Sindicato Rural de Igarapava-SP., pelo mesmo indicados ;
- VI - 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarapava-SP., pelo mesmo indicados ;
- VII - 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Suplente da Cooperativa dos Lavradores e Fornecedores de Cana , pelo mesmo indicados ;
- VIII - 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Suplente da Cooperativa de Crédito Rural dos Lavradores e Fornecedores de Cana , pelo mesmo indicados ;

**Parágrafo Primeiro : -** No caso de inexistência de Associação/ Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação Representantes dos Produtores e Trabalhadores Rurais.

**Parágrafo Segundo: -** Os Membros do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural , serão designados por Ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Terceiro : -** O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos , facultada a recondução .



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IGARAPAVA

LEI N° 1926/97



FLS.: 2383

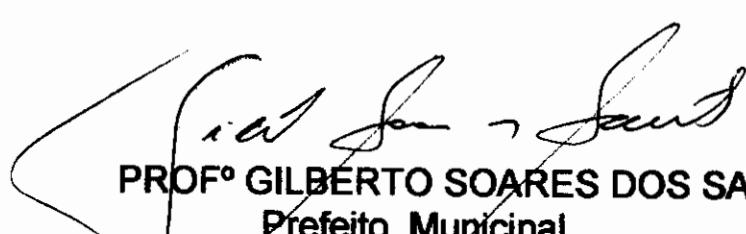
  
PREFEITO MUNICIPAL  
tm.

**Artigo 4º** - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus Membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento e a forma de eleição de Presidente.

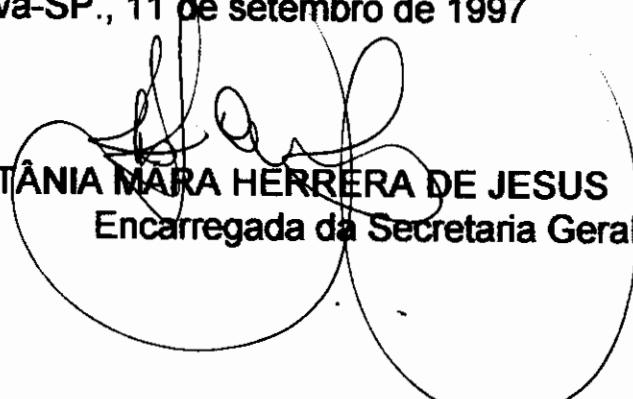
**Artigo 5º** - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,**  
aos onze de setembro de 1997

  
**PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.  
Igarapava-SP., 11 de setembro de 1997

  
**TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS**  
Encarregada da Secretaria Geral